

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 03-2020

INEXIGIBILIDADE

Nº 02-2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA; ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS JUNTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E OUTRAS REUNIÕES TÉCNICAS, PREVISTAS REGIMENTALMENTE; EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA, COMISSÕES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL QUANTO A MATÉRIAS LEGISLATIVAS ORIGINADAS DO PODER EXECUTIVO; ACOMPANHAMENTO E APOIO NA REDAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E OUTRAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ESTRITA DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E ATOS ADMINISTRATIVOS DA PRESIDÊNCIA E MESA DIRETORA, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95/98.

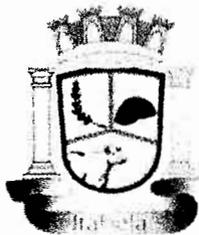
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE Nº IN – 02-2020

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2020	Inexigibilidade:	INEX – 02-2020
Veículo de publicação:	Portal lmap (www.camaraitabela.ba.gov.br)		
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA; ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS JUNTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E OUTRAS REUNIÕES TÉCNICAS, PREVISTAS REGIMENTALMENTE; EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA, COMISSÕES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTO A MATÉRIAS LEGISLATIVAS ORIGINADAS DO PODER EXECUTIVO; ACOMPANHAMENTO E APOIO NA REDAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E OUTRAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E ATOS ADMINISTRATIVOS DA PRESIDÊNCIA E MESA DIRETORA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95/98, NOS TERMOS DO PROCESSO DE		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

MOTIVAÇÃO DA DESPESA

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2020	Dat	06 de Janeiro de 2020
Do:	1º Secretário	Antônio da Silva Veloso	
Para:	Presidente	Joaldo Lima da Silva	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados.		

Ao Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em processo e técnica legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa diretora, comissões e vereadores da câmara municipal, quanto a matérias legislativas originadas do poder executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis e outras proposições legislativas de iniciativa da câmara municipal e atos administrativos da presidência e mesa diretora, em estrita observância aos termos da Lei complementar Federal nº 95/98, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica para dar continuidade em boa ordem dos serviços de administração da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, em consonância com a Lei Orçamentária Anual que contempla a 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
1º Secretário

04
e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2020	Data:	06 de Janeiro de 2020
Do:	Presidente	Joaldo Lima da Silva	
Para:	1º Secretário	Antônio da Silva Veloso	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados.		

Sr. 1º Secretário,

Acolho as justificativas e tendo em vista a urgência da prestação dos serviços, solicito a comissão de licitação, que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação e atendimento a presente requisição, solicitamos que sejam tomadas às providências para contratação.

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente

05
c



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2020	Data:	06 de Janeiro de 2020
Do:	1º Secretário	Antônio da Silva Veloso	
Para:	DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME		
Assunto:	Solicitação de proposta de preços para contratação de serviços técnicos especializados.		

À empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME,

Verificando a necessidade de efetivar prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em processo e técnica legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa diretora, comissões e vereadores da câmara municipal, quanto a matérias legislativas originadas do poder executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis e outras proposições legislativas de iniciativa da câmara municipal e atos administrativos da presidência e mesa diretora, em estrita observância aos termos da Lei complementar Federal nº 95/98, solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.



ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
1º Secretário



Itabela(BA), 06 de Janeiro de 2020

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BAHIA

Ref.: Proposta de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Processo e Técnica Legislativa; Acompanhamento Jurídico dos trabalhos Legislativos junto às Comissões Permanentes, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; Emissão de Pareceres técnicos solicitados pela Mesa Diretora, Comissões e Vereadores da Câmara Municipal quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; Acompanhamento e apoio na redação de Projetos de Leis e outras proposições legislativas de iniciativa da Câmara Municipal e Atos Administrativos da Presidência e Mesa Diretora, em estrita observância aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

1- Apresentação

A empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita nos CNPJ,s com os números 07.967.937/0001-80 e 07.967.937/0002-60, por meio de seu Responsável, Dr. Alcides Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA 19.027, pós graduado em Direito Administrativo, com todas as qualificações técnicas e profissionais que acompanham esta Proposta.

2- Objeto

A presente proposta refere-se a realização de serviço especializado mensalmente diretamente à Câmara de Vereadores.

3- Condições

A proponente apresenta as condições para realização dos serviços acima descritos, conforme itens abaixo:

- a) Proposta válida para o ano de 2020
- b) Valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais, apresentando o quadro de detalhamento de despesas:



Dr. Alcides Neto & Associados

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

Valor Total	R\$ 7.200,00
Carga Tributária (18,45%)	R\$ 1.328,40
Custos operacionais (passagens, hospedagens, alimentação, deslocamento, material de escritório, telefones, etc.) (20%)	R\$ 1.440,00
Custo de mão de obra (50%)	R\$ 3.600,00
Margem de Lucro (11,55%)	R\$ 831,60

Esclarecemos ainda que, com as qualificações técnicas da proponente, associada ao currículo do advogado responsável, o qual segue devidamente documentado em anexo a esta proposta, a forma de contratação poderá ser mediante inexigibilidade de licitação, conforme expresso nos artigos 13 e 25 da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

Alcides José Rodrigues Neto
OAB-BA 19.027



Dr. Alcides Neto & Associados

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Composição: Cartão do CNPJ (Matriz e Filial)
Alteração Contratual
Certidões
Atestados de Capacidade Técnica
Documentos comprobatórios da Notória Especialização
Artigo Científico

Brasília DF | Goiânia GO | Eunápolis BA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.967.937/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2006
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO DE APOIO AS PREFEITURAS EM BRASILIA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R C-214	NÚMERO 278	COMPLEMENTO QD.508 LT.14, CASA 1 SALA 6	
CEP 74.270-270	BARRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO sommadp@terra.com		TELEFONE (62) 3941-1800 / (62) 3941-1800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/11/2015 às 10:59:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.967.937/0002-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/11/2012
NOME EMPRESARIAL DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO DE APOIO AS PREFEITURAS EM BRASILIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R DOS FUNDADORES	NÚMERO 165	COMPLEMENTO	
CEP 45.820-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3941-1800 / (62) 3941-1800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/12/2016 às 12:21:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

RODRIGUES NETO, já qualificado, bem como todos os seus direitos e responsabilidades a elas inerentes, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar a nenhuma das partes envolvidas neste instrumento e à sociedade, seja a que título for.

Parágrafo Único - Após a alteração o capital social fica distribuído entre os sócios, conforme segue:

Nome	Nº Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Alcides José Rodrigues Neto	99	200,00	19.800,00	99
Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues	01	200,00	200,00	01
Total	100		20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade dos Sócios

Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida de forma isolada pelo sócio **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que sua nomeação ou designação, deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades empresárias limitadas.

Parágrafo Segundo - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

CLÁUSULA SEXTA - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara nos termos da Lei 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-o, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após as alterações acima, o contrato social passa a vigor sob as cláusulas e condições abaixo consolidadas, sendo que aquelas não contempladas neste instrumento, tornam-se extintas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social e Nome de Fantasia

A sociedade gira sob a denominação social de **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.**, e nome de fantasia **ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS PREFEITURAS EM BRASÍLIA.**

Dr. Fernando Paes Leme
OAB-GO 34854

2014 29/10/17 Prot.: 100415

12
C

Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em "reunião de sócios". Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, parágrafos segundo e terceiro, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre matéria que seria objeto de reunião.

Parágrafo Primeiro - Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As aprovações de contas da administração referidas no art. 1.078 da Lei 10.406/2002, e os casos previstos na alínea "d" da cláusula décima segunda desta consolidação, serão tratados em reuniões especialmente convocadas.

CLÁUSULA NONA - Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida de forma isolada pelo sócio **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que sua nomeação ou designação, deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades empresárias limitadas.

Parágrafo Segundo - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

Prnt. 29/10/12 Prnt.: 109435

CLÁUSULA DÉCIMA - Remuneração dos Administradores

O sócio administrador, quando no exercício de suas funções, fará jus a uma retirada mensal à título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar a este direito de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados poderão ser distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um, no resultado da sociedade, podendo os mesmos deliberarem a qualquer tempo, sobre disparidade na distribuição dos lucros.

Parágrafo Único - Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se ao encerrar o resultado anual, o

Dr. Fernando Paes Leme
OAB-GO-31854

10

10

lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Retirada, Falência, Incapacidade ou Falecimento de Sócio

Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) **Retirada** - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, o remanescente, em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de cotas à terceiros, sem prévia anuência do outro sócio;
- b) **Falência ou Incapacidade dos Sócios** - Havendo uma dessas situações, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente e, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, o sócio remanescente, em igualdade de condições, terá preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- c) **Falecimento** - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo vedada sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- d) **Exclusão de Sócio** - Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações como sócio ou administrador, bem como o uso do nome da empresa em benefícios pessoais, nesse caso, sem anuência do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Omissões e Foro

As questões originadas do presente Contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, de acordo com as disposições do convênio que criou a primeira corte de Conciliação e Arbitragem da ACIEG em Goiânia, conforme os ditames da Lei 9.307/96, para a qual as partes adotam a cláusula compromissória, nomeando o foro desta Capital, sede da pessoa jurídica, para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara nos termos da Lei 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-o, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial.

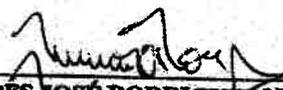
Dr. Fernando Poes Leme
OAB-GO 31854

Print: 29/10/17 Print: 1094135

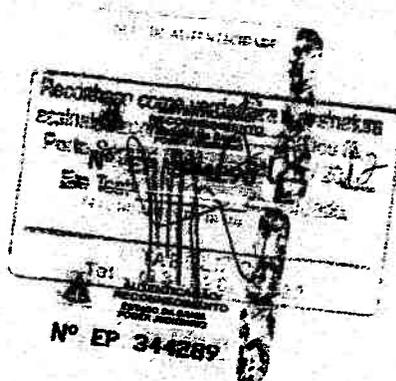
[Handwritten signatures and initials]

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 20 de Julho de 2012.


ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO

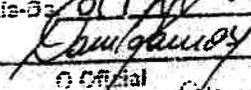

LEOPOLDO DEMY LACERDA RODRIGUES



20/07/12 Prot.: 1094135

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE EUNÁPOLIS - BAHIA**

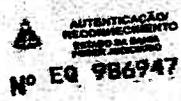
Nº 19.616 Protocolo n A-1 Fls 114
Protocolado em 07/11/2012
O Oficial [assinatura]
Registro nº Av. 2 Fichas nº 684
Liv.º nº "A" PESSOA JURÍDICA
Eunápolis-Ba 07/11/2012


Danilo Ramos Paes
Escrivente-Autorizado

TESTEMUNHAS:


Antônio A. Barros Neto
RG: 2.158.654 SSP-GO
CPF: 547.689.00178


Iza Godoi de Barros
RG: 2.450.207 SSP-GO
CPF: 401.603.861-87



1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIAS
Rua 2, nº 205, Centro, Goiânia (62) 3272-4888, Fax (62) 3228-2887, Goiânia, Goiás - www.tabelionato.org.br
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilmes nº 1094135. Averbado à margem do registro nº 875076. Selc de autenticidade: 0381D112879. Dou fe.
Goiânia, 20 de outubro de 2012.
R\$ 36,73 Despeças.
Taxa Judiciária 9,64 Fundesp. 0,00
Total 46,37
DIRETORIA DE REGISTRO E PROTESTO
DIRETORIA DE REGISTRO E PROTESTO


Fernando Paes Leme
OAB-GO 31854






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ: 07.967.937/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:50 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **1DDC.D128.A960.DB07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23564350

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
07.967.937/0001-80**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.575.125.361

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 DEZEMBRO DE 2019

HORA: 7:33:17:9



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
AV CONSELHEIRO LUIZ VIANA CENTRO - 45820131 EUNÁPOLIS - BA
CNPJ: 16233439000102
Telefone: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Informações Protegidas por Sigilo Fiscal
Nº 0010947/2019

COD.CONTRIBUINTE: 0055733

CONTRIBUINTE: DR.º ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA

ENDEREÇO: AV PAULINO MENDES LIMA, Nº 120, CENTRO EUNÁPOLIS - BA, CEP

CNPJ nº: 07.967.937/0001-80

A Prefeitura Municipal de Eunópolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1o e 2o da Lei n.o 764/2010 de 14 de Dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinado com o disposto do artigo 205, da Lei Federal No 5.172, de 25/10/1966 Código Tributário Nacional. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendências em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão.

Observação

ATENCAO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

EUNÁPOLIS - BAHIA, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2019

Emissao: 20/12/2019

Validade: 18/02/2020

Chave de Validação: 020120190010947

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.967.937/0001-80**Razão Social:** DR ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S S LTDA**Endereço:** R PAULINO MENDES LIMA 120 A TERREO / CENTRO / EUNAPOLIS / BA /
45820-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2019 a 16/01/2020**Certificação Número:** 2019121803255430196602

Informação obtida em 20/12/2019 07:28:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.967.937/0001-80
Certidão nº: 192636731/2019
Expedição: 20/12/2019, às 07:31:39
Validade: 16/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.967.937/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dr. Alcides Neto & Associados

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

[Handwritten mark]

Brasília DF | Goiânia GO | Eunápolis BA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA - CNPJ/CGC: 16.137.291/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80 e filial 07.967.937/0002-60, por meio de seus prepostos e do seu diretor Dr. Alcides José Rodrigues Neto, realiza assessoria nesta Prefeitura Municipal (BA), desde Janeiro de 2013 até a presente data, no perfeito atendimento dos itens que compõem o contrato firmado, notadamente na esfera do Direito Tributário, cumprindo com as obrigações, tanto na pontualidade quanto na eficiência da prestação de serviço, pelo que atestamos sua capacidade técnica como empresa atuante no ramo de Consultoria Pública Municipal.

Aurelino Leal(BA), 10 de março de 2018

Gabinete da Prefeita Municipal de Aurelino Leal – Bahia

Elizângela Ramos Andrade Garcia

Prefeita Municipal



Avenida Alonso, s/nº - Centro – Aurelino Leal – Bahia
CEP: 45675-000 - Fone/Fax: (073) 3554-1001
E-mail: gabinete.aurelinoleal@r7.com - Site: www.aurelinoleal.ba.gov.br
"Deus falou uma vez; duas vezes ouvi isto: que o poder pertence a Deus." (Salmos 62:11)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA - CNPJ/CGC: 16.137.291/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80 e filial 07.967.937/0002-60, por meio de seus prepostos e do seu diretor Dr. Alcides José Rodrigues Neto, realiza assessoria nesta Prefeitura Municipal (BA), desde Janeiro de 2013 até a presente data, no perfeito atendimento dos itens que compõem o contrato firmado, notadamente na esfera do Direito Municipal, Licitações e Contratos, Assessoria Jurídica, cumprindo com as obrigações, tanto na pontualidade quanto na eficiência da prestação de serviço, pelo que atestamos sua capacidade técnica como empresa atuante no ramo de Consultoria Pública Municipal.

Aurelino Leal(BA), 10 de março de 2018

Gabinete da Prefeita Municipal de Aurelino Leal – Bahia

Elizângela Ramos Andrade Garcia

Prefeita Municipal



Avenida Alonso, s/nº - Centro – Aurelino Leal – Bahia
CEP: 45675-000 - Fone/Fax: (073) 3554-1001
E-mail: gabinete.aurelinoleal@r7.com - Site: www.aurelinoleal.ba.gov.br
"Deus falou uma vez; duas vezes ouvi isto: que o poder pertence a Deus." (Salmos 62:11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80 e filial 07.967.937/0002-60, por meio de seus prepostos e do seu diretor Dr. Alcides José Rodrigues Neto, realizou assessoria nesta Prefeitura Municipal (BA), no período de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, no perfeito atendimento dos itens que compõem o contrato firmado, notadamente na esfera do Direito Tributário, cumprindo com as obrigações, tanto na pontualidade quanto na eficiência da prestação de serviço, pelo que atestamos sua capacidade técnica como empresa atuante no ramo de Consultoria Pública Municipal.

Porto Seguro(BA), 31 de dezembro de 2012

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Seguro

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canavieiras

26
C

Canavieiras, 16 março de 2010.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, informo a quem interessar possa e outros mais, que o **ESCRITÓRIO DE APOIO A PREFEITURAS EM BRASÍLIA DR. ALCIDES NETO ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80, o mesmo vem participando durante estes anos na assessoria desta Prefeitura no atendimento dos itens que compõem o contrato firmado e cumprindo com suas obrigações conosco, tanto na pontualidade, quanto na seriedade de sua responsabilidade documental, comprovando assim suas capacidades técnicas como empresa atuante neste ramo.

Certo de que por si basta,

Atenciosamente,


Zairo Jacques Pinto Loureiro
PREFEITO MUNICIPAL



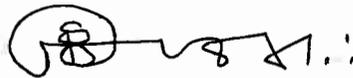
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ 02.320.364/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80, por meio de seus prepostos e do seu diretor Dr. Alcides José Rodrigues Neto, realizou assessoria desta Prefeitura no atendimento dos itens que compuseram o contrato firmado, notadamente na esfera do Direito Municipal, Licitações e Contratos, cumprindo com as obrigações, tanto na pontualidade quanto na eficiência da prestação de serviço, pelo que atestamos sua capacidade técnica como empresa atuante no ramo de Consultoria Pública Municipal.

Aurilândia(GO), 09 de fevereiro de 2010.



JOÃO BORGES DA SILVA

Ex- Prefeito Municipal

Dr. João Borges da Silva
CRM-GO 3387
CPF: 062.786.551-87



Iramaia, 20 de abril de 2006.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, informo a quem interessar possa e outros mais, que o **ESCRITORIO DE APOIO A PREFEITURAS EM BRASÍLIA DR. ALCIDES NETO ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80, o mesmo vem participando durante estes anos na assessoria desta Prefeitura no atendimento dos itens que compõem o contrato firmado e cumprindo com suas obrigações conosco, tanto na pontualidade, quanto na seriedade de sua responsabilidade documental, comprovando assim suas capacidades técnicas como empresa atuante neste ramo.

Certo de que por si basta,

Atenciosamente,




JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Reconheço a(s) _____
com o sinal _____
Iramaia-BA, _____



Aldiney Ribeiro Alves-Tabetião
Designado Portaria nº 08/2007



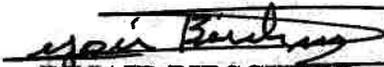
Una, 16 março de 2010.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, informo a quem interessar possa e outros mais, que o **ESCRITÓRIO DE APOIO A PREFEITURAS EM BRASÍLIA DR. ALCIDES NETO ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80, o mesmo vem participando durante estes anos na assessoria desta Prefeitura no atendimento dos itens que compõem o contrato firmado e cumprindo com suas obrigações conosco, tanto na pontualidade, quanto na seriedade de sua responsabilidade documental, comprovando assim suas capacidades técnicas como empresa atuante neste ramo.

Certo de que por si basta,

Atenciosamente,


DEJAÍR BIRSCHNER

PREFEITO MUNICIPAL





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80 e filial 07.967.937/0002-60, por meio de seus prepostos e do seu diretor Dr. Alcides José Rodrigues Neto, realiza assessoria nesta Prefeitura Municipal (BA), desde Janeiro de 2016 até a presente data, no perfeito atendimento dos itens que compõem o contrato firmado, notadamente na esfera do Direito Municipal, Licitações e Contratos, Assessoria Jurídica, cumprindo com as obrigações, tanto na pontualidade quanto na eficiência da prestação de serviço, pelo que atestamos sua capacidade técnica como empresa atuante no ramo de Consultoria Pública Municipal.

Barro Preto(BA), 21 de dezembro de 2016


JAQUELINE REIS DA MOTTA
Prefeita





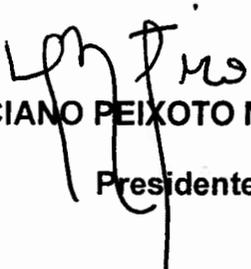


ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.967.937/0001-80 e filial 07.967.937/0002-60, por meio de seus prepostos e do seu diretor Dr. Alcides José Rodrigues Neto, realiza assessoria nesta Câmara de Vereadores de Santa Cruz Cabrália(BA), desde Janeiro de 2013 até a presente data, no perfeito atendimento dos itens que compõem o contrato firmado, notadamente na esfera do Direito Municipal, Licitações e Contratos, Assessoria Jurídica Legislativa, cumprindo com as obrigações, tanto na pontualidade quanto na eficiência da prestação de serviço, pelo que atestamos sua capacidade técnica como empresa atuante no ramo de Consultoria Pública Municipal.

Santa Cruz Cabrália(BA), 23 de novembro de 2015


LUCIANO PEIXOTO MONTEIRO

Presidente





OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

**DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS
DA NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO E
EXPERIÊNCIA
ADMINISTRATIVA
DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

Dr. Alcides José Rodrigues Neto

Informações pessoais

Nacionalidade: Brasileira

- Idade: 40 anos
- Naturalidade: Eunápolis - BA
- Filiação: Demy Vieira Rodrigues e Cristina Angélica Natal Góbiras Tavares Lacerda Rodrigues

Formação

Pós Graduação em Direito Tributário
FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências
Itabuna – Bahia

Pós Graduação em Direito Administrativo
Faculdade da Grande Fortaleza
Fortaleza - Ceará

Bacharel em Direito
UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz
Ilhéus - Bahia

Ensino Médio

- Colégio Galleu
Itabuna – Bahia

Certificados recebidos

Curso de Direito Municipal Aplicado as normas da LC 101 de 04 de maio de 2000

Curso de Elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Revisão do Plano Plurianual

Curso de Direito do Trabalho na Universidade Estadual de Santa Cruz

Congresso Brasileiro de Direito do Estado – IDAB/CAJ – Salvador(BA)

Simpósio de Direito Tributário do Sul da Bahia – UESC – Ilhéus(BA)

Curso de Formação em Pregoeiro pelo IBAM- SP

Experiência de Magistério

- Professor do ensino médio no período de Maio de 2002 até Abril de 2004 – Instituição: Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães; Eunápolis- Bahia
- Professor de Direito Tributário para os curso de Administração e Ciências Contábeis no período de Abril de 2004 até Agosto de 2007; Instituição: Unisulbahia Faculdades Integradas; Eunápolis – Bahia

- Professor de Direito Comercial para o curso de Direito no período de Janeiro de 2007 até Agosto de 2007: Instituição: Unisulbahia
Faculdades Integradas: Eunápolis - Bahia

Experiência profissional

- * Consultor Jurídico
Assis Consultoria Municipal S/C – Salvador(BA)
Período de Maio de 1999 até Novembro de 2003
- * Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Vereadores de Eunápolis(BA)
Período de Maio de 2003 até dezembro de 2004
- * Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Vereadores de Guaratinga(BA)
Período de Julho de 2003 até dezembro de 2007.
Período de Janeiro de 2015 a dezembro de 2018.
- * Procurador Geral do Município de Eunápolis(BA)
Período de Janeiro de 2005 até dezembro de 2005
- * Procurador Geral do Município de Itapebi(BA)
Período de Janeiro de 2006 até Março de 2007
- * Procurador Geral do Município de Guaratinga(BA)
Período de Março de 2007 até dezembro de 2008.
- * Assessor Jurídico do Município de Porto Seguro(BA)
Período de Março de 2009 até dezembro de 2012.
- * Assessor Jurídico do Município de Buerarema(BA)
Período de Março de 2009 até setembro de 2010.
- * Assessor Jurídico do Município de Itacaré(BA)
Período de Março de 2009 até os dias atuais.

* Consultor de Prefeituras para levantamento de valores provenientes de recolhimento de imposto de renda retido referente a precatórios trabalhistas e consultoria jurídica especializada, tendo como clientes : Itapebi, Belmonte, Eunápolis, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Almadina, Santa Cruz da Vitória, Arataca, Ibicuí, Ubatã, Queimadas, Entre Rios, Mairi, Itiruçu, Guaratinga, Conceição do Jacuípe, Central, Mulungu do Morro, Una, Iramaia, Nova Soure, Buerarema e outros no estado da Bahia, além das Prefeituras de Aurilândia e Posse, no Estado de Goiás e Lagoa Grande e Altinho no Estado de Pernambuco.

Atividades extracurriculares

Artigo Científico tendo como tema: A contratação de advogados por inexigibilidade na Administração Públicas diante da Lei 8.666/93 e do entendimento do STF..

Eunápolis(BA), 02 de janeiro de 2019

Alcides José Rodrigues Neto

OAB-BA 19.027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Lei de Responsabilidade Fiscal 2011(1) Turma 4**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de **21/03/2011 a 01/05/2011**, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 03 de Maio de 2011.

Nota Final 93,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código E 6232/2011 SD em
03/05/2011 às 14:47 horas


Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf


Eva Rocha de Azevedo Tosteias
Gerente da Educação a Distância - Esaf





29



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 18 de janeiro de 2002, confere o título de

Bacharel em Direito a

Alcides José Rodrigues Neto

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 09 de março de 1978, filho de Demy Vieira Rodrigues e Cristina Angélica Nazar Gobiras Tavares Lacerda Rodrigues e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus (Ba), 19 de janeiro de 2002.

Mirêta A. Queiroz

Prof^ª. Mirêta Vivas Araújo Queiroz
Coordenador de Colegiado

Diplomado

R.G. 07084252 32 SSP BA

Renée Albagli Nogueira

Prof^ª Renée Albagli Nogueira
Reitora

85

Alcides

38



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO** foi aprovado(a) no curso **Prestação de Contas de Convênios: dever do gestor, direito da sociedade (6) Turma 02**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *08/11/2010 a 10/12/2010*, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 13 de Dezembro de 2010.

Nota Final 89,38 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código E 9955/2010 SD em
13/12/2010 as 16:26 horas


Mauro Sérgio Bogá Soares
Diretor-Geral da Esaf


Eva Rocha de Azevedo Toneias
Gerente da Educação a Distância - Esaf









FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA

O Diretor Geral da FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista _____

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO

de nacionalidade _____ *Brasileira* _____ natural de _____ *Eunápolis - BA* _____

nascido (a) em _____ *09 de março de 1978* _____, identidade nº _____ *708425232 - SSP/BA* _____

ter concluído, em _____ *01 de novembro de 2011* _____, o Curso de _____

Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo

cumprido a carga horária de _____ *420 horas* _____ outorga-lhe o presente _____ *Certificado* _____

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 05 de março de 2012

[Handwritten Signature]

Aluno (a)

[Handwritten Signature]

José Liberato Barrozo Filho
Diretor (a) Geral
FGF

[Handwritten Signature]

Paulo Roberto de Castro Nogueira
Coordenador (a) Geral
Nead/FGF

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

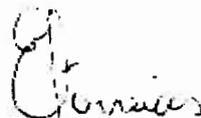
Certificamos que **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Contratações Públicas, Legislação e Fundamentos 2011(2) Turma 1**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *09/05/2011 a 19/06/2011*, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 27 de Junho de 2011.

Nota Final 82,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código E 14686/2011 SD em
27/06/2011 as 11:38 horas


Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf


Eva Rocha de Azevedo Toneias
Gerente da Educação a Distância - Esaf





Decretos

DECRETO N.º 1.452 DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

"Nomeia Procurador Jurídico da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 58 inciso IV da Lei Orgânica Municipal - LOM:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para assumir o cargo isolado em comissão, ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO - OAB/BA 19.027, como Procurador Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUNÁPOLIS - BA, 05 DE JANEIRO DE 2005.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.533 DE 10 DE MARÇO DE 2005.

NOMEIA PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 58 inciso IV da Lei Orgânica Municipal - LOM, e de acordo com a Lei Municipal n.º 540 de 31/01/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO** - OAB/BA 19.027, para assumir o cargo de **Procurador Geral do Município**, símbolo NE, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis - BA, 10 de março de 2005.

José Robério Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Diário Oficial
dos Municípios

EXPEDIENTE

Governador do Estado
Paulo Ganem Souto
Secretário de Governo
Ruy Santos Tourinho
Empresa Gráfica da Bahia
Diretor Geral
Eberard Diniz Bezerra Nunes

Diretor Administrativo Financeiro
Marcos Gomes Dacach
Diretor Técnico
Milton César Fontes

Representantes Exclusivos:
UPB - União dos Municípios da Bahia
Presidente:
José Ronaldo de Carvalho

DOM Publicações Legais
Coordenador Técnico
Paulo Sérgio Silva
Posto de Coleta - UPB
3ª Avenida 320 - CAB
Telefax: (71) 3712764 - 3712447 - 3712577
Coordenação Técnica - Call Center
Telefax: (71) 371.0759
E-mail: publicacoes@diariooficialdosmunicipios.org
Site: www.diariooficialdosmunicipios.org

Imprimir

Processo/Recurso: 0138700-65.1995.5.05.0551 RT (Ação Trabalhista - Rito Ordinário)
Numeração antiga 01387-1995-551-05-00-8 RT
Autuado em 15/08/1995
Reclamante MARIA JOSELIA DE SOUZA
Advogado 007177-BA Joaquim Caires Rocha
Reclamado MUNICIPIO DE ITIRUCU
Advogado 019027-BA Alcides José Rodrigues Neto; 016651-BA Janjório Vasconcelos Simões de Pinho
Data última Audiência 27/10/1995 às 09:25
Data da consulta 29/01/2010 18:30:20

Data	Transmissão	Orig.Dest.	Ver	
15/08/1995 14:47	<u>CERTIDÃO DIVERSA DIVULGADA NA INTERNET</u>	107	106	<u>Certidão</u>
15/08/1995 14:48	ELABORADA MINUTA DE DESPACHO	107	106	
15/08/1995 14:48	IMPOSTO DE RENDA COMPROVADO	107	106	
15/08/1995 14:48	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PAGA	107	106	
15/08/1995 14:48	<u>DESPACHO / ATO DIVULGADO NA INTERNET</u>	107	107	<u>Despacho/Ato</u>
15/08/1995 14:48	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	107	107	
15/08/1995 14:48	ALVARÁ/GUIA DE LEVANTAMENTO ENTREGUE / RTE	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	107	107	
15/08/1995 14:48	ELABORADA MINUTA DE DESPACHO	107	107	
15/08/1995 14:48	DEPÓSITO COMPROVADO	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	107	107	
15/08/1995 14:48	PROFERIDO DESPACHO	107	107	
15/08/1995 14:48	BAIXA DO PRECATORIO / RPV	107	107	
15/08/1995 14:48	<u>CERTIDÃO DIVERSA DIVULGADA NA INTERNET</u>	107	107	<u>Certidão</u>
15/08/1995 14:48	<u>CERTIDÃO DIVERSA DIVULGADA NA INTERNET</u>	107	107	<u>Certidão</u>
15/08/1995 14:48	<u>CERTIDÃO DIVERSA DIVULGADA NA INTERNET</u>	107	107	<u>Certidão</u>
15/08/1995 14:48	AUTOS AGUARDANDO EM ARQUIVO/VARA	107	107	
15/08/1995 14:48	ELABORADA MINUTA DE DESPACHO	107	107	
15/08/1995 14:48	ELABORADA MINUTA DE DESPACHO	107	107	
15/08/1995 14:48	CUMPRIDO PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO	107	107	
15/08/1995 14:48	CERTIFICADO DECURSO DE PRAZO	107	107	
15/08/1995 14:48	<u>NOTIFICAÇÃO DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL</u>	107	107	<u>Diário</u>
15/08/1995 14:48	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO DJ / RECLAMADA	107	107	
15/08/1995 14:48	PROFERIDO DESPACHO	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS RECEBIDOS DO ARQUIVO GERAL	107	107	
15/08/1995 14:48	JUNTA DOCUMENTOS / RDA	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS AGUARDANDO NO ARQUIVO GERAL	107	107	
15/08/1995 14:48	REMETIDO PRECATORIO AO EGREGIO TRT	107	107	
15/08/1995 14:48	PROFERIDO DESPACHO	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS RECEBIDOS DO ARQUIVO GERAL	107	107	
15/08/1995 14:48	JUNTA DOCUMENTOS / RDA	107	107	
15/08/1995 14:48	JUNTA DOCUMENTOS / RDA	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS AGUARDANDO NO ARQUIVO GERAL	107	107	
15/08/1995 14:48	PROFERIDO DESPACHO	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS DEVOLVIDOS SEM PETIÇÃO	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS EM CARGA	107	107	
15/08/1995 14:48	AUTOS DEVOLVIDOS SEM PETIÇÃO	107	107	

100

Imprimir

Processo/Recurso: 0089700-04.1993.5.05.0281 RPV (Requisição de Pequeno Valor)
Numeração antiga 00897-1993-281-05-00-3 RPV
Autuado em 19/10/2009
Requerente União Federal - Inss/Pgf
Requerido Município de Serrolandia
Advogado 011131-BA Antonio Carlos P.Trindade; 019027-BA Alcides José Rodrigues Neto
Data da consulta 29/01/2010 18:29:15

Data	Tramitação	Orig.	Dest.	Ver
29/01/2010 18:29:15	REMETIDA RPV EM DILIGÊNCIA	008	001	
29/01/2010 18:29:15	RECEBIDO NO SETOR	001	001	
29/01/2010 18:29:15	AUTUADO RECURSO	001	001	
29/01/2010 18:29:15	AUTOS REMETIDOS À SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	001	001	
29/01/2010 18:29:15	RECEBIDO PARA AUTUAR	001	001	

[Handwritten mark]

Imprimir

Processo/Recurso: 0116300-07.1993.5.05.0461 RT (Ação Trabalhista - Rito Ordinário)
Numeração antiga 01163-1993-461-05-00-3 RT
Autuado em 14/06/1993
Reclamante JOSE MONTIVAL ASSUNCAO CRUZ
Advogado 004521-BA Jose Carneiro Alves
Reclamado MUNICIPIO DE IBICARAI
Advogado 007493-BA Domingos Salvio da Luz; 019027-BA Alcides José Rodrigues Neto
Data última Audiência 03/08/1993 às 13:56
Data da consulta 29/01/2010 18:27:43

Data	Transmissão	Orig.Dest.	Ver
01/06/1993 09:00	AUTOS FINDOS NO ARQUIVO GERAL	301	301
03/06/1993 09:00	EXECUÇÃO ENCERRADA / ENTIDADE PÚBLICA	301	301
03/06/1993 09:00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PAGA	301	301
03/06/1993 09:00	<u>DESPACHO / ATO DIVULGADO NA INTERNET</u>	301	301 Despacho/Ato
03/06/1993 09:00	ELABORADA MINUTA DE DESPACHO	301	301
03/06/1993 09:00	OFÍCIO RECEBIDO DO TRT	301	301
03/06/1993 09:00	DEPÓSITO COMPROVADO	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS AGUARDANDO NO ARQUIVO GERAL	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	301	301
03/06/1993 09:00	BAIXA DO PRECATORIO / RPV	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS AGUARDANDO NO ARQUIVO GERAL	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	301	301
03/06/1993 09:00	NOTIFICAÇÃO DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL	301	301
03/06/1993 09:00	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO DJ / RECLAMADA	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	301	301
03/06/1993 09:00	JUNTA DOCUMENTOS / RDA	301	301
03/06/1993 09:00	PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO	301	301
03/06/1993 09:00	RECURSO AUTUADO	301	301
03/06/1993 09:00	EXPEDIENTE ENCAMINHADO	301	301
03/06/1993 09:00	EXPEDIDO PRECATORIO	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	301	301
03/06/1993 09:00	CERTIFICADO DECURSO DE PRAZO	301	301
03/06/1993 09:00	DEVOLVE AUTOS SEM PETIÇÃO / RDA	301	301
03/06/1993 09:00	DEVOLVIDO MANDADO CUMPRIDO	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS EM CARGA	301	301
03/06/1993 09:00	EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO DE ENTIDADE PUBLICA	301	301
03/06/1993 09:00	PROFERIDO DESPACHO	301	301
03/06/1993 09:00	JUNTA DOCUMENTOS / RDA	301	301
03/06/1993 09:00	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO POSTAL/RDA	301	301
03/06/1993 09:00	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO POSTAL/RTE	301	301
03/06/1993 09:00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PAGA	301	301
03/06/1993 09:00	PROFERIDO DESPACHO	301	301
03/06/1993 09:00	BAIXA DO PRECATORIO / RPV	301	301
03/06/1993 09:00	JUNTA GUIA DE DEPOSITO / SOCIO	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS PARA CUMPRIR DILIGÊNCIA	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS DEVOLVIDOS DO CALCULISTA	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS COM CALCULISTA DA VARA	301	301
03/06/1993 09:00	AUTOS AGUARDANDO NO ARQUIVO GERAL	301	301

[Handwritten mark]

lx

Imprimir

Processo/Recurso: 0092500-63.1997.5.05.0281 Precat(Precatório)
Numeração antiga 00925-1997-281-05-00-6 Precat
Autuado em 02/10/2009
Requerente União Federal - Inss/Pgf
Requerido Município de Mairi
Advogado 009755-BA Jose Souza Pires; 019027-BA Alcides José Rodrigues Neto
Data da consulta 29/01/2010 18:27:03

Data	Tramitação	Orig.Dest. Ver
02/10/2009 10:04:01	ENCAMINHADO A VARA P/ AGUARDAR PAGAMENTO DE DÉBITO	PRE 151
02/10/2009 10:04:01	REMETIDO OFÍCIO REQUISITÓRIO AO RECLAMADO	PRE 151
02/10/2009 10:04:01	EXPEDIDO OFÍCIO REQUISITÓRIO	PRE 151
02/10/2009 10:04:01	DEVOLVIDO MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER S/ FORMAÇÃO	PRE 151
02/10/2009 10:04:01	REMETIDOS MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER S/ FORMAÇÃO	PRE 151
02/10/2009 10:04:01	AUTUADO RECURSO	PRE 151
02/10/2009 10:04:01	RECEBIDO PARA AUTUAR	PRE 151

lx

Imprimir

Processo/Recurso: 0141400-27.2008.5.05.0561 RecOrd(Recurso Ordinário)
Numeração antiga 01414-2008-561-05-00-5 RecOrd
Autuado em 14/05/2009
Recorrente João Paulo Encarnação do Nascimento
Advogado 024454-BA Vilma Baracho Barbosa Costa; 025115-BA Mauro Ramos
Recorrido Município de Porto Seguro
Advogado 019027-BA Alcides José Rodrigues Neto
Data última Sessão 21/01/2010 às 09:00
Desembargador Relator RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
Desembargador Revisor CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Órgão de Julgamento SECRETARIA DA 2ª. TURMA
Data da consulta 29/01/2010 18:23:50

Data	Transação	Orig. Dest. Ver
02/01/2010 18:23:50	<u>ACÓRDÃO DIVULGADO NA INTERNET</u>	000 000 Acórdão
02/01/2010 18:23:50	PUBLICADO ACÓRDÃO	005 000
02/01/2010 18:23:50	ACÓRDÃO LAVRADO	005 000
02/01/2010 18:23:50	RECEBIDO JULGADO	005 000
02/01/2010 18:23:50	REMETIDO AO GAB. DESEMBARGADOR RELATOR - JULGADO	005 000
02/01/2010 18:23:50	PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DO RECLAMANTE	005 000
02/01/2010 18:23:50	PROCESSADA CERTIDÃO DE JULGAMENTO	005 000
02/01/2010 18:23:50	PUBLICADA PAUTA NO D.O.	005 000
02/01/2010 18:23:50	RECEBIDO NA SECRETARIA PARA JULGAMENTO	005 000
02/01/2010 18:23:50	REMETIDO COM VISTO DO REVISOR	005 000
02/01/2010 18:23:50	RECEBIDO NO GABINETE DO REVISOR	005 000
02/01/2010 18:23:50	MUDANÇA DO DESEMBARGADOR REVISOR	005 000
02/01/2010 18:23:50	IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO/OUTROS DO DESEMB REVISOR	005 000
02/01/2010 18:23:50	RECEBIDO NO GABINETE DO REVISOR	005 000
02/01/2010 18:23:50	REMETIDO COM VISTO DO RELATOR	005 000
02/01/2010 18:23:50	RECEBIDO - RETORNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	005 000
02/01/2010 18:23:50	AUTOS REMETIDOS AO MINISTERIO PUBLICO PARA PARECER	005 000
02/01/2010 18:23:50	RECEBIDO NO GABINETE DO RELATOR	005 000
02/01/2010 18:23:50	REMETIDO AO GABINETE DO RELATOR POR DISTRIBUIÇÃO	005 000
02/01/2010 18:23:50	PROCESSO SORTEADO	005 000
02/01/2010 18:23:50	RECEBIDO PROCESSO AUTUADO PARA SORTEIO	005 000
02/01/2010 18:23:50	REMESSA AO SORTEIO	005 000
02/01/2010 18:23:50	AUTUADO RECURSO	005 000
02/01/2010 18:23:50	RECEBIDO PARA AUTUAR	005 000

Handwritten mark

Imprimir

Processo/Recurso: 0063200-27.1995.5.05.0281 Precat(Precatório)
Numeração antiga 00632-1995-281-05-00-7 Precat
Autuado em 09/03/2009
Requerente União Federal - Inss/Pgf
Requerido Município de Capim Grosso
Advogado 011082-BA Marilda Sampaio de M.Teixeira; 019027-BA Alcides José Rodrigues Neto
Data da consulta 29/01/2010 18:22:57

Data	Transição	Orig.Dest. Ver
29/01/2010 18:22:57	ENCAMINHADO A VARA P/ AGUARDAR PAGAMENTO DE DÉBITO	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	REMETIDO OFÍCIO REQUISITÓRIO AO RECLAMADO	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	RECEBIDO EXPEDIENTE	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	REMETIDO EXPEDIENTE	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	RECEBIDO EXPEDIENTE	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	REMETIDO EXPEDIENTE	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	EXPEDIDO OFÍCIO REQUISITÓRIO	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	DEVOLVIDO MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER S/ FORMAÇÃO	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	REMETIDOS MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER S/ FORMAÇÃO	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	AUTUADO RECURSO	00632 00632
29/01/2010 18:22:57	RECEBIDO PARA AUTUAR	00632 00632

Imprimir

Processo/Recurso: 0047400-27.1993.5.05.0281 RPV (Requisição de Pequeno Valor)

Numeração antiga 00474-1993-281-05-00-3 RPV

Autuado em 19/02/2009

Requerente União Federal - Inss/Pgf

Requerido Município de Sao Jose do Jacuipé

Advogado 019027-BA Alcides José Rodrigues Neto; 008272-BA Luiz Augusto Dantas Martins

Data da consulta 29/01/2010 18:22:18

Data	Tramitação	Orig.	Dest.	Ver
2009-02-19 14:31	RPV QUITADA POR SEQUESTRO NA VARA	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	REMETIDA RPV EM DILIGÊNCIA	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	RECEBIDO EXPEDIENTE	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	REMETIDO EXPEDIENTE	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	RECEBIDO NO SETOR	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	REMETIDO EXPEDIENTE	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	RECEBIDO NO SETOR	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	AUTUADO RECURSO	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	AUTOS REMETIDOS À SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	PRE	PRE	
2009-02-19 14:31	RECEBIDO PARA AUTUAR	PRE	PRE	

Handwritten mark

Imprimir

Processo/Recurso: 0096100-17.1993.5.05.0222 Precat(Precatório)
Numeração antiga 00961-1993-222-05-00-9 Precat
Autuado em 09/10/2009
Requerente **Elizete Lopes de Lima**
Advogado 010696-BA Joel Portugal de Jesus
Requerido **Município de Entre Rios**
Advogado 014248-BA Jorge Salomão Oliveira dos Santos; 019027-BA Alcides José Rodrigues Neto
Data da consulta 29/01/2010 18:21:25

Data	Transmissão	Orig.Dest. Ver
09/10/2009	REMETIDO EXPEDIENTE	000 000
10/10/2009	ENCAMINHADO A VARA P/ AGUARDAR PAGAMENTO DE DÉBITO	000 000
10/10/2009	REMETIDO OFÍCIO REQUISITÓRIO AO RECLAMADO	000 000
10/10/2009	EXPEDIDO OFÍCIO REQUISITÓRIO	000 000
10/10/2009	DEVOLVIDO MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER S/ FORMAÇÃO	000 000
10/10/2009	AUTUADO RECURSO	000 000
10/10/2009	REMETIDOS MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER S/ FORMAÇÃO	000 000
10/10/2009	RECEBIDO PARA AUTUAR	000 000

[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA , pessoa Jurídica de Direito público , sediada na Pç. J. J. Seabra, s/n, Centro, Ilhéus, Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.672.597/0001-62, devidamente representado por seu prefeito, **VALDERICO LUIZ DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Ilhéus, Bahia.

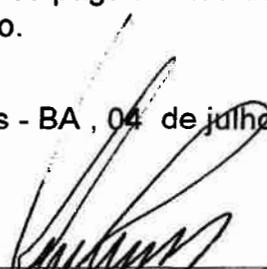
OUTORGADOS:

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO , advogado inscrito na OAB-Ba sob nº. 19.027 e **BÁRBARA GÓLAT**, advogada inscrita na OAB-BA sob nº. 10.654 , com endereço profissional sito na R. Paulino Mendes Lima, 124 , Centro, Eunápolis – BA, sócios integrantes do Escritório de Advocacia “Dr. Alcides Neto e Associados”.

PODERES :

Para o foro em geral , possibilitando a defesa dos direitos e interesses do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região , podendo para tanto praticar em seu nome, conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação , todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; outrossim, outorga os poderes especiais para promoção de sua defesa nos procedimentos de cunho judiciais e extrajudiciais derivados do recolhimento do Imposto de Renda pela União sobre os pagamentos de precatórios acordados entre os Municípios e a Justiça do Trabalho.

Ilhéus - BA , 04 de julho de 2006.



VALDERICO LUIZ DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

MUNICÍPIO DE BELMONTEI-BA , pessoa Jurídica de Direito público , sediada na Av. Riomar, S/N , Centro , inscrito no CNPJ sob nº 13.634.977/0001-02, devidamente representado por seu prefeito, **IEDO JOSÉ MENEZES ELIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belmonte, Bahia.

OUTORGADOS:

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO , advogado inscrito na OAB-Ba sob nº. 19.027 e **BÁRBARA GÓLAT**, advogada inscrita na OAB-BA sob nº. 10.654 , com endereço profissional sito na R. Paulino Mendes Lima, 124 , Centro, Eunápolis – BA.

PODERES :

Para o foro em geral , possibilitando a defesa dos direitos e interesses do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal , inclusive perante os Tribunais de Contas , podendo para tanto praticar em seu nome , conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação , todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; outrossim, outorga os poderes especiais para promoção de sua defesa nos procedimentos de cunho judiciais e extrajudiciais derivados do recolhimento do Imposto de Renda pela União sobre os pagamentos de precatórios acordados entre os Municípios e a Justiça do Trabalho.

Belmonte - BA , 26 de Abril de 2006.



IEDO JOSÉ MENEZES ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

MUNICÍPIO DE ITAPEBI-BA, pessoa Jurídica de Direito público, sediada na Av. Othon Cachoeira Costa, 204, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.634.933/0001-03, devidamente representado por seu prefeito, **CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Itapebi, Bahia.

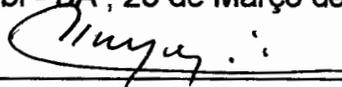
OUTORGADOS:

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO, advogado inscrito na OAB-Ba sob nº. 19.027 e **BÁRBARA GÓLAT**, advogada inscrita na OAB-BA sob nº. 10.654, com endereço profissional sito na R. Paulino Mendes Lima, 124, Centro, Eunápolis – BA.

PODERES :

Para o foro em geral, possibilitando a defesa dos direitos e interesses do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante os Tribunais de Contas, podendo para tanto praticar em seu nome, conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; outrossim, outorga os poderes especiais para promoção de sua defesa nos procedimentos de cunho judiciais e extrajudiciais derivados do recolhimento do Imposto de Renda pela União sobre os pagamentos de precatórios acordados entre os Municípios e a Justiça do Trabalho.

Itapebi - BA, 20 de Março de 2006.



CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

MUNICÍPIO DE IBICARAÍ - BA , pessoa Jurídica de Direito público , sediada na Rua:Tiradentes - 23, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 14.147.896/0001-40, devidamente representado por seu prefeita, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Ibicarai, Bahia.

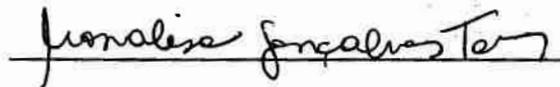
OUTORGADOS:

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO , advogado inscrito na OAB-Ba sob nº. 19.027 e **BÁRBARA GÓLAT**, advogada inscrita na OAB-BA sob nº. 10.654 , com endereço profissional sito na R. Paulino Mendes Lima, 124 , Centro, Eunápolis – BA.

PODERES :

Para o foro em geral , possibilitando a defesa dos direitos e interesses do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal , outorga os poderes especiais para promoção de sua defesa nos procedimentos de cunho judiciais derivados do recolhimento do Imposto de Renda pela União sobre os pagamentos de precatórios acordados entre os Municípios e a Justiça do Trabalho.

Ibicarai - BA , 28 de Março de 2006.



MONALISA GONÇALVES TAVARES

PREFEITA MUNICIPAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL- BA , pessoa Jurídica de Direito público , sediada na Rua:Presidente Dutra 04, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 14.147.904/0001-59, devidamente representado por seu prefeito, **CARLOS AMILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Floresta Azul, Bahia.

OUTORGADOS:

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO , advogado inscrito na OAB-Ba sob nº. 19.027 e **BÁRBARA GÓLAT**, advogada inscrita na OAB-BA sob nº. 10.654 , com endereço profissional sito na R. Paulino Mendes Lima, 124 , Centro, Eunápolis – BA.

PODERES :

Para o foro em geral , possibilitando a defesa dos direitos e interesses do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal , outorga os poderes especiais para promoção de sua defesa nos procedimentos de cunho judiciais derivados do recolhimento do Imposto de Renda pela União sobre os pagamentos de precatórios acordados entre os Municípios e a Justiça do Trabalho.

Floresta Azul- BA , 22 de Março de 2006.



CARLOS AMILTON DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

MUNICÍPIO DE COARACI-BA , pessoa Jurídica de Direito público , sediada na Av. Juraci Magalhães, 244 , Centro , inscrito no CNPJ sob nº 14.147.474/0001-75, devidamente representado por seu prefeito, **JOAQUIM MIGUEL GALLY GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Coaraci, Bahia.

OUTORGADOS:

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO , advogado inscrito na OAB-Ba sob nº. 19.027 e **BÁRBARA GÓLAT**, advogada inscrita na OAB-BA sob nº. 10.654 , com endereço profissional sito na R. Paulino Mendes Lima, 124 , Centro, Eunápolis – BA.

PODERES :

Para o foro em geral , possibilitando a defesa dos direitos e interesses do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal , inclusive perante os Tribunais de Contas , podendo para tanto praticar em seu nome , conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação , todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; outrossim, outorga os poderes especiais para promoção de sua defesa nos procedimentos de cunho judiciais e extrajudiciais derivados do recolhimento do Imposto de Renda pela União sobre os pagamentos de precatórios acordados entre os Municípios e a Justiça do Trabalho.

Coaraci - BA , 20 de Março de 2006.



JOAQUIM MIGUEL GALLY GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

MUNICÍPIO DE ARATACA - BA , pessoa Jurídica de Direito público , sediada na Pça: João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.658.158/0001-03, devidamente representado por seu prefeito, **AGENOR BIRSCHNER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arataca – BA.

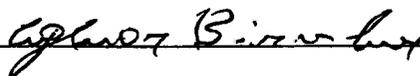
OUTORGADOS:

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO , advogado inscrito na OAB-Ba sob nº. 19.027 e **BÁRBARA GÓLAT**, advogada inscrita na OAB-BA sob nº. 10.654 , com endereço profissional sito na R. Paulino Mendes Lima, 124 , Centro, Eunápolis – BA.

PODERES :

Para o foro em geral , possibilitando a defesa dos direitos e interesses do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal , outorga os poderes especiais para promoção de sua defesa nos procedimentos de cunho judiciais derivados do recolhimento do Imposto de Renda pela União sobre os pagamentos de precatórios acordados entre os Municípios e a Justiça do Trabalho.

Arataca – BA , 30 de Março de 2006.



AGENOR BIRSCHNER

PREFEITO MUNICIPAL



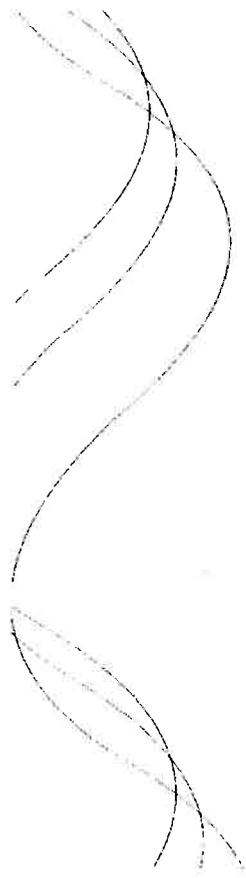
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **MUNICÍPIO DE ITABELA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela - Ba, inscrito no CNPJ nº 16.234.429/0001-83, por seu representante legal o Prefeito **PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA**, brasileiro, agente político, nomeia e constitui seu bastante procurador o **DR. ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-BA 19.027, encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Itabela, a quem outorga os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias, inclusive praticar todos os atos que exijam poderes especiais, EM ESPECIAL REQUERER LIBERAÇÃO DE ALVARÁ, PODENDO LEVANTAR VALORES BLOQUEADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM DECORRÊNCIA DE JULGADOS TRABALHISTAS, bem como substabelecer, firmar acordo, desistir, em fim, praticar todos os atos judiciais e extras judiciais, em direitos permitidos, dando tudo como presente e valioso para que produza os seus legais efeitos.

Itabela(Ba), 21 de maio de 2007



MUNICÍPIO DE ITABELA
PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PARECERES DO TCM ARTIGO CIENTÍFICO DECISÕES DO STF





TERMO DE OCORRÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Processo TCM nº 65609/10.

Origem: 15ª IRCE.

Responsável: Aparecido Rodrigues Staut.

Exercício Financeiro: 2009.

Conselheiro Relator: Plínio Carneiro Filho.

Assunto: Contrato de Risco. Prestação de serviços de advocacia e assessoria jurídica. Honorários fixados em percentual sobre o valor acrescido ao FPM do Município devido a atuação profissional do contratado. Impossibilidade de ordem legal. Valores expressivos. Violação de regras constitucionais e legais. Contratação direta mediante inexorabilidade de licitação. Possibilidade. Ausência de defesa. Revelia. Reincidência. Procedência parcial. Ressarcimento ao erário, aplicação de sanção pecuniária e representação ao Ministério Público.

RELATÓRIO

Cuida o processo protocolado sob TCM nº 65609/10 de Termo de Ocorrência lavrado pela 15ª IRCE em face do Sr. Aparecido Rodrigues Staut, então Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, instruído com os documentos de fls. 09/401 dos autos, dando conta de que no decorrer do exercício financeiro 2009, o alcaide efetuou a contratação de prestação de serviços de advocacia e assessoria, tendo, para tanto, contratado o credor Advocacia Safe Carneiro S/C, com desembolso, no período de abril a novembro de 2009, do montante de **R\$1.710.066,93** (um milhão, setecentos e dez mil, sessenta e seis reais e noventa e três centavos), através de Ato de Inexorabilidade nº 010/2007, fulcrado no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, homologado em 23.04.2007 e aditivado mediante Termo Aditivo ao contrato em 09.01.2009, *“tendo como objeto a prestação de serviços de advocacia e assessoria, com o fito de “corrigir o índice do FPM que se encontra dissociado do verdadeiro contingente populacional do Município, ajuizando as ações necessárias, até trânsito em julgado das mesmas, inclusive em instâncias superiores”. Assim, pela execução dos serviços contratados, foi acordado que o valor a título de honorários seria o equivalente a 12% (doze) por cento do importe acrescido ao FPM do Município”*.

Dando seguimento à lavratura do expediente foi observado pelo técnico, que no exercício de 2007, sob esse mesmo fundamento, foi pago o valor de R\$1.161.992,91 (um milhão, cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), e, no exercício de 2008, o valor de R\$1.663.105,71 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, cento e cinco reais e setenta e um centavos), revelando o expressivo desembolso, nos exercícios de 2007 e 2008, do montante de R\$2.825.098,62 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo em seguida noticiado que, em relação a essas despesas, foram lavrados os Termos de Ocorrência TCM nºs 65032/08 e 65780/09.



Convém assinalar, ainda, sob a mesma contratação de risco, a Administração Municipal houvera desembolsado no exercício financeiro de 2007 o valor de R\$1.161.992,91, e, no de 2008, o importe de R\$1.663.105,71, com honorários advocatícios, revelando o expressivo desembolso nesses exercícios do montante de R\$2.825.098,62, sendo noticiado na peça de incoação que, em relação a essas despesas, foram lavrados os Termos de Ocorrência TCM nºs 65032/08 e 65780/09, dos quais, o primeiro já foi apreciado pela Corte de Contas sob a autorizada relatoria do Conselheiro Fernando Vitta, conforme Deliberação TCM nº 1063/10, que aplicou ao gestor multa no valor de R\$25.000,00 e determinou ressarcimento da ordem de R\$1.161.992,91.

Pois bem. A questão primeira a ser enfocada traduz na contratação da empresa Advocacia Save Carneiro S/C, com vistas à prestação de serviços de advocacia e assessoria, mediante Ato de Inexibibilidade nº010/2007, com esteio no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange a Administração Pública, como estabeleceu a Carta Magna Nacional (art. 37, XXI), "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,...", a revelar que a regra geral é a da prévia realização de certame licitatório. A contratação direta com esteio no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, representa exceção à regra geral e, como tal, para a Administração valer-se dessa prerrogativa haverá de, necessariamente, satisfazer aos pressupostos exigidos pelo dispositivo legal que, no caso em tela restaram satisfeitos, como, aliás, ficou patenteado no Relatório/Voto da lavra do eminente Cons. Fernando Vitta, sobre questão análoga, referente ao exercício de 2007 (Processo TCM nº 65.032/08), envolvendo as mesmas partes (contratante e contratado), merecendo aqui destacar, do judicioso pronunciamento, a afirmativa de que:

"Analisados os autos e a documentação apresentada pelo Gestor e pela Inspeção Regional, observa-se que o currículo ostentado pela Sociedade Contratada revela notória especialização e qualificação. E não só pela titulação dos responsáveis, mas, também, pelos cursos que concluíram, pelo exercício do magistério, como também, pela prestação de serviços a outros entes públicos.

Tenho, por tudo isso, que a contratação direta para a prestação dos serviços observou todos os requisitos:

- a) trata-se de um daqueles enumerados no artigo 13 da lei das licitações;*
- b) os serviços podem ser considerados de natureza singular em razão da forma de execução; e*
- c) a Sociedade contratada e os profissionais que a capitaneiam são especializados." – grifos do original.*

Demais disso, essa questão da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação fulcrada no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que se trate de assessoria técnica profissional especializada, tem a sua contratação assentada,



Além disso, o expediente registra violação das disposições do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente do inciso V, com exigência de indicação do *"crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;"*, assim como *"não foram identificadas as certidões negativas do INSS e FGTS nos documentos de despesas mensais, pois a Constituição Federal exige que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público, ou seja, o credor tem que estar regular não somente no momento do certame licitatório, e sim durante a realização do contrato (art. 195, § 3º da CF/88 e art. 55 da Lei nº 8.666/93)."*

Assim é que, finalizando a peça de incoação, após discorrer sobre os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade e chamar a atenção para as disposições de que trata o inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, no que tange a prática de ato de improbidade administrativa, o técnico faz a observação de que *"o dispêndio de um valor considerável, cujo contrato de prestação de serviços está em desacordo com o entendimento desta Corte de Contas, bem como a inquirição se os princípios constitucionais foram efetivamente respeitados."*

Encaminhado o Processo a consideração da relatoria após o devido sorteio, seguiu-se da notificação do gestor para apresentar defesa no prazo regimental de vinte dias, conforme Edital nº 267/10, que circulou no DOE de 28.10.10, todavia, numa conduta pouco aceitável para um gestor da coisa pública, o interessado deixou fluir *in albis* o prazo que lhe foi assinado, não respondendo ao chamamento, deixando assim, de apresentar as justificativas reclamadas, incorrendo em revelia, de sorte que, lamentavelmente, é dada por encerrada a instrução processual.

VOTO

Vistos e examinados os autos de que trata o presente *in folio*, observa-se que as questões trazidas à consideração da Corte de Contas referem-se à contratação, através de Ato de Inexibibilidade de Licitação, do credor – Advocacia Save Carneiro S/C, com vistas à prestação de serviços de advocacia e assessoria, havendo a Administração Municipal desembolsado no período de abril à novembro/2009 o expressivo montante de R\$1.710.066,93, decorrente do pagamento dos honorários fixados no percentual de 12% sobre o valor acrescido do FPM do Município devido a atuação profissional do contratado.

Inicialmente, é de bom alvitre consignar, que cabia ao gestor, uma vez notificado mediante Edital nº 267/2010, publicado no DOE de 28.10.2010, apresentar esclarecimentos para a grave irregularidade de que foi alvo, todavia, preferiu manter-se inerte deixando o prazo de vinte dias que lhe foi assinado fluir sem apresentar as reclamadas justificativas, incorrendo em revelia que aqui é reconhecida e proclamada para que produza os legais efeitos, de sorte que o interessado deixou escapar a oportunidade de demonstrar que as despesas realizadas nos expressivos valores antes mencionados não teriam desbordado das exigências de que tratam a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.666/93, todavia, assim não procedeu.



preferencialmente, no grau de confiança depositada pela Administração na especialização do profissional contratado, restando, quanto a essa questão, entendimento pacificado na Corte de Contas.

A propósito, vem a calhar o percuciente voto do eminente Ministro Eros Grau, ilustre integrante do STF, sobre o tema, de onde se colhe a inaplicabilidade da regra geral de licitar, quando a contratação direta envolve assessoria técnica profissional especializada:

"Ação penal pública. Contratação emergencial de advogados face ao caos administrativo herdado da administração municipal sucedida. Licitação. Art. 37, XXI da Constituição do Brasil. Dispensa de licitação não configurada. Inexigibilidade de licitação caracterizada pela notória especialização dos profissionais contratados, comprovada nos autos, aliada à confiança da Administração por eles desfrutada. Previsão legal. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços — procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo — é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente." (AP 348, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-12-06, DJ de 3-8-07)."

Assim sendo, não há qualquer evidência de violação às regras de que trata a contratação direta com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8666/93.

O segundo questionamento a ser objeto de análise neste *in folio*, refere-se ao contrato de risco concertado entre o Município e a empresa Advocacia Safe Carneiro S/C, com vistas à prestação de serviços de advocacia e assessoria, cujos honorários foram fixados no percentual de 12% sobre o valor acrescido ao FPM do Município devido a atuação profissional do contratado, devendo, de logo, ressaltar que a temática envolvendo a singular pendência já tem sido objeto de várias manifestações da Corte de Contas.



Realmente, dentre as várias manifestações do TCM sobre a matéria em apreço, merece especial destaque a oriunda do Processo TCM nº 65032/08, envolvendo a mesma matéria e as mesmas partes (Município e Advocacia Safe Carneiro S/C), sob a autorizada relatoria do eminente Cons. Fernando Vita, conforme Relatório/Voto e Deliberação TCM nº 1063/10, de onde se extrai excertos do abalizado pronunciamento da AJU, ao responder indagações do ilustre Relator, pontuando, no que tange a vinculação de receita a despesa de que trata o inciso IV do art. 167 da Carta Magna Nacional, o seguinte:

"A vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa é impositivamente vedada pelo art. 167 da Constituição da República que ressalva, não obstante, expressamente, as hipóteses em que será ela admitida.

Art. 167 _____

§ 4º - É permitida a vinculação de receitas PRÓPRIAS geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a e b", e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

A leitura atenta do inciso IV e do § 4º do art. 167 da Constituição federal levamos a duas conclusões, a saber:

I – O princípio constitucional da não vinculação é inquestionável. No particular, somente as exceções expressamente elencadas no citado inciso fogem à regra geral.

II – O § 4º do art. 167 permite a vinculação de RECEITAS PRÓPRIAS desde que geradas pelos impostos a que se referem os arts 155 e 156 da nossa Carta Magna, bem como dos que são tratados pelos arts 157, 158 e 159, I, "a" e "b" e II, RECEITAS TRANSFERIDAS E PARTILHADAS, "PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA OU CONTRAGARANTIA À UNIÃO E PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PARA COM ESTA".

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em reiteradas oportunidades, vem decidindo pela inconstitucionalidade da vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, por ofensa ao inciso IV, art. 167 da Constituição federal. (STF – PLENO – ADIN Nº 103/RO – REL. MIN. SIDNEY SANCHES – DIÁRIO DA JUSTIÇA, SEÇÃO I, 8 SET.. 1995, P. 28. 353 – STF – 1ª T. – REXTR. Nº 190.678-2/SP – REL. MIN. ILMAR GALVÃO, DECISÃO: 16-12-1997. STF – PLENO – AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 280-0/SC-REL. P/ACORDÃO MIN. MAURÍCIO CORRÊA, DECISÃO: 20/09/1995. STF – PLENO – ADIN Nº 1.374/MA – MEDIDA CAUTELAR – REL. MIN. CARLOS VELLOSO, DIÁRIO DA JUSTIÇA, SEÇÃO I, 1º MAR. 1996).



Em recente decisão, datada de 20 de setembro de 2006, na ADIN nº 1.750-3/Distrito Federal, o então Ministro NELSON JOBIM, do STF, a respeito da matéria, sentenciou:

- “o que a vedação visa é impedir o engessamento do orçamento, para permitir certa flexibilidade”;
- “essa técnica de vinculação de receita, se permitida, pode conduzir a absurdos”.

Em seguida, o ilustre parecerista enfrenta a questão no que diz respeito à inclusão do FPM na vedação constitucional definida no artigo 164, IV, da Carta Federal, da seguinte forma:

“Sabemos todos que o FPM é integrado por 22.5% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, da competência fiscal privativa da União. Esses recursos, consoante leciona HELY LOPES MEIRELLES, “constituem receita municipal latente que se efetiva no momento em que se propicia sua distribuição, pelo cálculo da quota-parte devida a cada Município”.

Merece destacar que o art. 158, e seus quatro incisos, da Constituição da República, elenca O QUE PERTENCE AOS MUNICÍPIOS, enquanto que o art. 159 da aludida Carta, por seu inciso I, “b”, prescreve que a União ENTREGARÁ vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Essa diferenciada terminologia vem estimulando parte da doutrina a defender o ponto de vista de não se poder confundir os recursos provenientes de fundos com os oriundos de impostos de receitas partilhadas, a exemplo do IPVA, do ITR e do ICMS. É que, como salientam, na primeira hipótese a entidade contemplada TEM A MERA EXPECTATIVA DE RECEBER O QUE LHE CABE, obedecidos os critérios estabelecidos na mencionada norma constitucional. No segundo caso, AS RECEITAS PERTENCEM À ENTIDADE CONTEMPLADA, nos limites definidos na própria Constituição.

Desse modo, o imposto de receita partilhada já nasce, por impositiva determinação da nossa Carta Magna, com dois titulares no que concerne ao produto de sua arrecadação.” - realces do original.

Por sua vez, no que pertine ao contrato de risco pactuado entre as partes, escreveu o ilustrado parecerista:

“Tem se posicionado esta AJU, ao longo dos tempos e através de muitos dos seus Assessores, no sentido de entender que o CONTRATO DE RISCO é, por sua própria natureza, incompatível com o regime jurídico dos contratos administrativos, na medida em que “a participação do Poder Público impõe a observância de regras específicas, de tutela do interesse público, de caráter indispensável, QUE IMPEDEM A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SEUS CONTRATANTES ATRAVÉS DE



PAGAMENTOS INDEFINIDOS E FUTUROS". É que o procedimento implica, por óbvio, EM IMEDIATO EMPENHO, MESMO POR ESTIMATIVA, o qual não poderá ser adiado para o momento da respectiva execução, sob pena de se transgredir ao determinado pelo art. 60 da Lei nº. 4.320/64, sobretudo porque os instrumentos contratuais deverão definir, de forma clara e precisa, as prestações a cargo de cada um dos pactuantes.

Assim, ultrapassados que viessem a ser os óbices existentes, O QUE NÃO É RECOMENDÁVEL, o empenhamento da despesa, QUE NÃO DEVERIA EXISTIR, COMO VEREMOS, poderia sim ser efetivado por estimativa". - original frisado.

Assim, em sua peroração, arremata o douto parecerista trazendo à colação, por oportuna, autorizada jurisprudência oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Prejulgados nºs 1199 e 1427, nos seguintes termos:

"I - "SOMENTE É ADMISSÍVEL O CONTRATO DE RISCO (AD EXITUM) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO O PODER PÚBLICO NÃO DESPENDER QUALQUER VALOR, SENDO A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO EXCLUSIVAMENTE OS HONORÁRIOS PELA SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA, NOS MONTANTES DETERMINADOS PELO JUÍZO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO É ADMISSÍVEL A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ONDE ESTEJA PREVISTO QUE O CONTRATADO PERCEBERÁ, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, UM PERCENTUAL SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS PELO ENTE COM AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS EXITOSAS PROMOVIDAS PELO CONTRATADO, POIS NESTE CASO SERIA IMPERIOSA A INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTENDO O VALOR DO CONTRATO E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS, QUE EXIGEM PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS. O CONTRATO DE RISCO (AD EXITUM) NÃO EXONERA A ADMINISTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, SALVO OS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE PREVISTOS EM LEI".

**II ".....
.....**

O CONTRATO A SER FIRMADO COM O PROFISSIONAL DO DIREITO DEVERÁ TER VALOR FIXO, NÃO PODENDO SE PREVER PERCENTUAL SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS PELO ENTE COM AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS EXITOSAS PELO CONTRATADO, SALVO SE A ADMINISTRAÇÃO FIRMAR CONTRATO DE RISCO PURO, ONDE NÃO SE DESPENDA NENHUM VALOR COM A CONTRATAÇÃO, SENDO A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO EXCLUSIVAMENTE PROVENIENTE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA, NOS MONTANTES DETERMINADOS PELO JUÍZO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA".



*Por último, ressaltou o posicionamento do Ministério Público de Santa Catarina, face às múltiplas irregularidades denunciadas e constatadas, relativamente aos **CONTRATOS DE RISCO** celebrados pela Administração Pública, no sentido de **"RECOMENDAR AOS PREFEITOS A NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS SEMELHANTES E A REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DAQUELES EM VIGOR"**. – original realçado.*

De todo o exposto, a conclusão inarredável a que se chega é a de que, como muito bem acentuou a colenda AJU, ao emitir pronunciamento acerca desse tema, no que pertine ao Pedido de Reconsideração formulado pelo gestor nos autos do Termo de Ocorrência TCM nº 65.032/08:

*"O Contrato de Risco, pactuado entre o Município de Teixeira de Freitas e a empresa **ADVOCACIA SAFE CARNEIRO S/C**, pela sua própria natureza, torna-se incompatível com o regime jurídico dos contratos administrativos, na medida em que a participação do Poder Público impõe a observância de regras específicas, de tutela do interesse público, de caráter indispensável, que impedem a realização de despesas com a contraprestação dos seus contratantes através de pagamentos indefinidos e futuros.*

O percentual de 12% (doze por cento), a título de honorários advocatícios, do importe acrescido ao Fundo de Participação do Município estabelecido no instrumento normativo pactuado não encontra guarida no inciso IV e § 4º do artigo 167 da Carta Federal vez que o princípio constitucional da não vinculação é inquestionável. Vale dizer: somente as exceções expressamente elencadas no citado inciso fogem à regra geral.

O Supremo Tribunal Federal, sobre a matéria, vem decidindo no sentido de coibir a vinculação de receita seja a qualquer título, excetuando, por óbvio, as exceções insertas nos dispositivos citados."

Finalizando, convêm acrescentar como agravante, que não há nos autos, mesmo porque o gestor não se dignou a responder ao chamamento da Corte de Contas apresentando as esperadas justificativas, a comprovação de que os serviços pactuados foram efetivamente prestados. Destarte, ainda que tenham sido prestados, constituiria um significativo risco para a Administração Municipal o pagamento da contraprestação pactuada em decorrência de meras concessões de limiares ou antecipações de tutela, as quais, por não se constituírem em decisões definitivas, ficam sujeitas a serem posteriormente cassadas, sem que haja no ajuste celebrado, em contrapartida e no reguardo do interesse público e em consonância com o princípio da supremacia do interesse público, nenhuma previsão de devolução dos correspondentes honorários desembolsados, devendo, por via de consequência, que fosse condicionado o desembolso do vultoso numerário em questão à sentença definitiva da ação devidamente transitada em julgado.

Assim sendo, o expediente merece ser conhecido e provido, ainda que parcialmente, para determinação de ressarcimento ao erário e aplicação de sanção pecuniária ao gestor, diante dos questionamentos não enfrentados e descaracterizados devido sua



injustificada conduta omissiva, revelando clara infringência às normas e princípios constitucionais regentes da Administração Pública, com especial realce à vedação quanto a celebração de contrato de risco devido a vinculação da receita de incremento do FPM a despesa com pagamento de honorários, por afrontar as disposições de que trata o inciso IV do art. 167 da Constituição da República, assim como ao princípio constitucional da razoabilidade diante do expressivo desembolso, com acréscimo da clara reincidência em que o alcaide incorre por insistir nessa prática danosa ao dar continuidade ao contrato de risco concertado com a empresa Advocacia Safe Carneiro S/C, considerando que o ajuste inicial foi concertado em abril de 2007, enquanto o contrato de que se trata foi realizado em *"02 de janeiro de 2009, até o dia 31 de dezembro de 2012 ou quando do trânsito em julgado das ações relativas ao seu objeto, o que ocorrer primeiro."*

Diante do exposto e tudo o mais que consta dos autos, com fundamento no art. 1º, inciso XX e art. 82 da Lei Complementar nº 06/91, combinado com os arts. 3º e 10, § 2º da Resolução TCM nº 1.225/06, é de se **conhecer e julgar parcialmente procedente** o Termo de Ocorrência TCM nº 65609/10, lavrado pela 15ª IRCE em face do Sr. Aparecido Rodrigues Staut, Ex-Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, para, com fundamento no art. 76, inciso III, alíneas "b" e "c" da mencionada Lei Complementar nº 06/91 combinado com o art. 91, inciso XIII da Constituição do Estado da Bahia e art. 71, inciso VIII da Constituição da República, imputar-lhe **ressarcimento** aos cofres públicos do montante **R\$1.710.066,93 (um milhão, setecentos e dez mil, sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**, a ser atualizado e acrescido de juros moratórios na data do efetivo recolhimento, além de se lhe aplicar, com esteio nos incisos II, III, IV e VII do art. 71, da mencionada Lei Complementar nº 06/91, **multa** no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, devendo os gravames serem recolhidos aos cofres públicos no prazo máximo de trinta dias do trânsito em julgado do decisório, através de cheque da emissão do imputado, de conformidade com as Resoluções TCM nºs 1.124/05 e 1.125/05, sob pena de ser o Prefeito Municipal notificado para promover a cobrança judicial do débito, considerando que as decisões dos Tribunais de Contas que imputam débito ou multa têm eficácia de título executivo, na forma do contido no art. 71, § 3º, da Constituição da República e no art. 91, § 1º, da Carta Estadual, promovendo ainda, em desfavor do gestor, representação ao Ministério Público, para os fins cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 21 de junho de 2011.

Plínio Carneiro Filho
Cons. Relator

POSEAD/FGF

Curso de Pós Graduação em Direito Administrativo

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO

**A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS POR INEXIGIBILIDADE NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIANTE DA LEI 8.666/93 E DO
ENTENDIMENTO DO STF**

Alcides José Rodrigues Neto

BRASÍLIA – DF